



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Decreto nº. 024 de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre a isenção de taxas ao Estado de Minas Gerais na forma do Decreto Estadual nº. 38.886/97.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 7º, inciso III do Decreto Estadual nº. 38.886 de 1º de julho de 1997, que isenta os órgãos públicos, entre eles os municípios de pagamento de taxa;

Considerando que a isenção de taxa pelo Estado de Minas Gerais está condicionada a não exigência do pagamento de taxas pelos órgãos públicos;

Considerando o princípio da reciprocidade entre Estado e Municípios.

Decreta:

Art. 1º Fica ratificada e convalidada a isenção de taxas municipais cujo sujeito tributário seja o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, na forma do Decreto Estadual 38.886/97.

Art.2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 28 de junho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Bruna Hott de Oliveira, nutricionista, efetiva, a qual requer a concessão de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 02.06.2022;

Considerando tratar-se de profissional essencial à Administração, especialmente à Secretaria Municipal de Educação para preparação de merenda escolar e a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a dificuldade em contratar o profissional nutricionista, sobretudo, já ter sido publicado editais de convocação destinados à contratação do referido profissional – (ex. Processo Seletivo nº. 002/2002; 003/2022);

Considerando que no momento torna-se inviável à administração a concessão da licença ao servidor;

Considerando os termos do art. 99 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, **que prevê que a critério da administração, poderá ser concedida licença ao servidor estável para tratar de interesses particulares**, pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 28 de junho de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 457. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 1º - Indeferir o requerimento formulado pela servidora Bruna Hott de Oliveira que versa sobre licença para tratar de interesses particulares, com base nos fundamentos acima expostos, devendo a servidora retornar imediatamente as atividades do cargo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 08 de junho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**